

Recebido em  
20, 12, 2023



## LEI MUNICIPAL 543/2023

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025, altera a Lei nº 498, de 02 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual 2022-2025, em conformidade com o disposto no artigo 17, da Lei nº 498, de 02 de dezembro de 2022.

Art. 2º A inclusão, a exclusão ou alteração de programas propostas nesta Lei decorrem do aperfeiçoamento dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos Programas de Governo, que buscam alcançar maior eficácia, eficiência e efetividade da ação pública.

Art. 3º Integram a Revisão do PPA 2022/2025 os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Evolução da Receita;
- II - Anexo II – Recursos Disponíveis;
- III - Anexo III - Relação de Programas;
- IV - Anexo IV - Programas, Metas e Ações;
- V - Anexo V - Síntese das Ações por Funções;

Art. 4º O artigo 17 Lei nº 498, de 02 de dezembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Considera-se revisão do PPA 2022/2025 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Estratégico deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

I - alterar o Valor Global do Programa;

II - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas; e

III - incluir, excluir ou alterar Metas;

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - Indicador;

II - Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;

III - Órgão Responsável.

§ 6º As modificações efetuadas nos termos dos §§4º e 5º, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes, deverão ser informadas à Câmara Municipal."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2023.

ELIZIO SOARES  
FILHO:42116414415

Assinado de forma digital por  
ELIZIO SOARES FILHO:42116414415  
Dados: 2023.12.15 10:42:11 -03'00'

---

**ELIZIO SOARES FILHO**



GOVERNO DE  
**CARNAUBEIRA DA PENHA**  
*Juntos construindo uma nova história!*

Prefeito Constitucional